



Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo 290, Centro, Albertina-MG, Estado de Minas Gerais
CEP 37.596-000 | Telefax (35) 3446-1333 | <http://www.albertina.mg.gov.br>

Lei nº 1.123, de 05 de Agosto de 2014.

“Altera o art. 2º da Lei 995, de 29 de março de 2007 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 995, de 29 de março de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município, indicado por seus pares;
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.”

Art. 2º Os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 2º, da Lei 995/2007 permanecem inalterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.021, de 10 de novembro de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Albertina, 05 de Agosto de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal de Albertina